



*Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

**LEI MUNICIPAL Nº 4.395**

LEI Nº	FLS.	
4.395	016	Rou

**EMENTA: SUSPENDE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FEIRAS TÍPICAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica suspensa a concessão de licença para a realização de feiras típicas e feiras promocionais no Município de Volta Redonda.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ser concedida licença para a realização dos eventos mencionados no caput deste artigo, desde que venham ao encontro aos interesses do Município e após a aprovação da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - O disposto no artigo anterior não atinge os eventos tradicionais realizados neste Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.589, de 22 de março de 2000.

Volta Redonda, 11 de março de 2008.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 050/07  
Autor: Vereador Maurício Batista

